



PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA

Folha de Informação n.º 155

Do Processo nº 2005-0.294.134-7 em 25/05/06 (a) .....  
Assessoria Técnica II  
SEMPLA-CTLU

Processo nº : 2005-0.294.134-7  
Interessado : MORUMBI MOTOR COMÉRCIO DE AUTOS S/A E OUTROS  
Local : Av. Francisco Morato  
Assunto : Pedido de diretrizes para implantação de uso nR3

A CTLU em sua 20ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de 2006, emite o seguinte:

PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/260/2006

A CTLU acolhe a MANIFESTAÇÃO/032/CAIEPS/2006 às folhas 152 e 253, conforme dispõe o artigo 158 da Lei nº 13.885/2004, deliberando favoravelmente a implantação das edificações destinadas a supermercado e concessionária de veículos, devendo observar as seguintes condições:

- 1) nos termos do disposto no § 2º do artigo 183 da Lei nº 13.885/04, o remembramento dos lotes pretendido seja autorizado pela totalidade dos proprietários dos lotes pertencentes à vila;
- 2) coeficiente de aproveitamento: 1,00;
- 3) taxa de ocupação máxima: 0,70;
- 4) gabarito máximo da edificação: 12,00m;
- 5) taxa de permeabilidade mínima de 0,15, devendo 50% da área resultante ser obrigatoriamente destinada à área verde;
- 6) recuos de frente mínimos para a Av. Francisco Morato: 8,00m; para a Rua Dr. Maurílio Vergueiro Porto: 5,00m; para a Rua Ângelo Collucci: 5,00m; para a Rua Antonio Berutti (Vila): 11,00m;
- 7) recuo de fundo: 12,00m;
- 8) número mínimo de vagas para autos: 427, excluídas desse número as vagas para motos, táxis e veículos de pessoas com necessidades especiais;



PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA

Folha de Informação n.º 156

Do Processo nº 2005-0.294.134-7 em 25/05/06 (a) .....  
Pel. Luiz Guilherme S. Monteiro  
Assessor Técnico II  
SMTLA - CTLU

- 9) número mínimo de vagas para carga e descarga com respectivo pátio: 13 (treze);
- 10) acessos apenas pela Av. Francisco Morato e Rua Ângelo Collucci;
- 11) não poderá haver qualquer modalidade de acesso pelas Ruas Dr. Maurílio Vergueiro Porto e Antonio Berutti (Vila);
- 12) deverá constar como ressalva no Alvará de Aprovação e Execução e no Certificado de Conclusão de que a Rua Antonio Berutti (Vila) não poderá ser fechada e que os lotes vazios com acesso pela vila deverão ser cercados por gradis;
- 13) os parâmetros de incomodidade constantes do Quadro 2/e, anexo à Parte III da Lei nº 13.885/04, com horário para carga e descarga a ser definido pela SMT, por ocasião da emissão da Certidão de Diretrizes;
- 14) as condições de instalação referentes a horário de funcionamento, número de funcionários e lotação máxima constantes do Quadro nº 2/e, anexo à Parte III da Lei nº 13.885/04, para o uso nR2 – Comércio Especializado;
- 15) apresente a Certidão de Diretrizes da SMT;
- 16) apresente aprovação do Conpresp e Condephaat , por estar em área envoltória de bem tombado;
- 17) sejam atendidas todas as demais disposições legais pertinentes, em especial as Leis nºs 11.228/92 e 13.885/04 e legislação complementar.

25.Maio.2006

  
**FRANCISCO VIDAL LUNA**  
Presidente da Câmara Técnica  
de Legislação Urbanística-CTLU

LGSM/cm.  
